

CONTRATO Nº 003/2017 /IBRACEDS - CONTRATO DE GESTÃO 003/2017-SED.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, **por sua filial**, inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.815, de 25 de novembro de 2016, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **HABRA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.417.955/0001-44, com sede na Rua 04, nº 1541, Qd. 01 A, Lt. 26 E, Sobreloja, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-050, Goiânia-GO, neste ato representado por seu sócio **BONIFÁCIO DE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 193228 PC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF nº 123.795.901-25, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes::

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA** ao **IBRACEDS** referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED**.

1.2. Os veículos locados deverão conter as especificações descritas abaixo:

1.2.1. **CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR MÊS**  
Veículo de serviço comum para transporte de Funcionários em serviço, com KM Livre, veículos seminovos e com no máximo 02 (dois) anos de uso, nas cores preto, prata ou branco, modelo preferencialmente "sedan", devendo o veículo ser trocado, no máximo, a cada 02 (dois) anos de fabricação ou 120.000Km rodados, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor. 104cv, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica/elétrica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2. A referida contratação terá como termo inicial 03 de julho de 2017 e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até 02 de julho de 2018, podendo o prazo ser aditivado, nos termos da Cláusula 7.1, deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

3. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela **SED/GO**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SED**.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

4. São obrigações da **LOCADORA**:



- 4.1. A LOCADORA** compromete-se a locar os veículos nos termos do Edital Concorrencial a qual foi vencedora
- 4.2.** Assumir A LOCADORA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a LOCATÁRIA não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.3.** Obriga-se A LOCADORA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo as normas estabelecidas pela LOCATÁRIA.
- 4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da LOCATÁRIA, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.6.** A LOCADORA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 4.7.** A LOCADORA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.8.** A LOCADORA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.9.** A LOCADORA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 4.10.** A LOCADORA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.11.** A LOCADORA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.12.** Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da LOCADORA;
- 4.13.** A LOCADORA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.14.** Compromete-se A LOCADORA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- 4.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.16.** Produzir e submeter à LOCATÁRIA, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 4.17.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 4.18.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a LOCATÁRIA qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.19.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo IBRACEDS, mesmo que acompanhada por



funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**4.20.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**4.21.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições dos veículos.

**4.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA, onde será prestado os serviços.

**4.23.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

**4.24.** Manter a regularidade do Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, sendo o seu pagamento de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:**

**5. A LOCADORA** obrigar-se-á:

**5.1.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**5.2.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**5.3.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA**.

**5.4.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:**

**6.** O valor aqui pactuado pela LOCAÇÃO de cada veículo será de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) por unidade de veículo locado ao Locatário;



- 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a LOCADORA em Conta Corrente informada pela mesma.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.
- 6.5. Do pagamento efetuado à empresa LOCADORA, serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.6. As despesas de Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.
- 6.7. Os veículos serão locados na medida em que forem solicitados pela LOCATÁRIA, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:**

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO e DIRETOR PRESIDENTE**, ora **LOCATÁRIA**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.



**8.3.** A fiscalização da **LOCATÁRIA** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **LOCADORA** sobre os mesmos.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**:

**9.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.

**9.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.

**9.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

**9.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **LOCATÁRIA**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.

**9.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **LOCATÁRIA**.

**9.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12.** O término do Contrato de Gestão 003/2017-SED.



**9.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

**9.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **LOCATÁRIA**.

**9.2.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **LOCATÁRIA** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

**9.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1.** O término do prazo contratual.

**9.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejou, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1. A LOCADORA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **LOCATÁRIA**.

**11.2. A LOCADORA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de





vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a LOCADORA e/ou para a LOCATÁRIA. Para fins deste instrumento.

**11.3. A LOCADORA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**11.4. A LOCADORA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **LOCATÁRIA**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora LOCADORA se dará de acordo com todas as normas internas da **LOCATÁRIA**.

**11.5. A LOCADORA** garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

**11.6. A LOCADORA** garante à **LOCATÁRIA** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garante, ainda, à **LOCATÁRIA** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**11.7. A LOCADORA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **LOCATÁRIA** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **LOCATÁRIA**. Em caso de uso indevido do nome da **LOCATÁRIA**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **LOCATÁRIA**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.8. A LOCADORA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **LOCATÁRIA** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam



relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **LOCATÁRIA**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **LOCADORA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**11.9.** A **LOCADORA** concorda em notificar prontamente à **LOCATÁRIA**, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **LOCADORA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **LOCATÁRIA**.

**12.2.** É de responsabilidade da **LOCADORA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

**12.3.** O **LOCATÁRIA** se reserva o direito de exigir da **LOCADORA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **LOCADORA**.

**12.5.** A vencedora deste processo deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



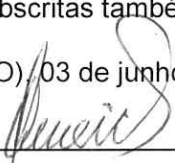
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

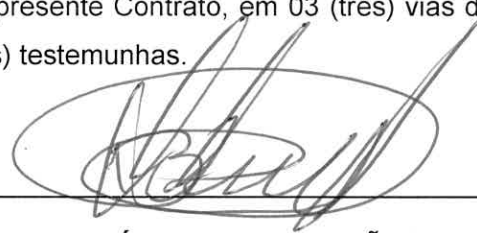
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

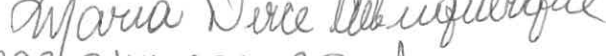
Goiânia (GO), 03 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA**  
IBRACEDS  
CNPJ nº 11.067.643/0002-50  
LOCATÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
**BONIFÁCIO DE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE**  
HABRA MOTORS LTDA  
CNPJ/MF nº 23.417.955/0001-44  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 722.820.611-87

NOME:   
CPF: 092.644.681-20